



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
1ª e 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE e PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE
Av. Augusto Sá s/n – prédio do Fórum – centro – Aquiraz-CE
Tel.: (85) 33612916 – CEP: 61700-000

Recomendação Conjunta n.º 01/2017- 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz e Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz/CE

RECOMENDANTE/NOTIFICANTE: Ministério Público do Estado do Ceará pelos seus órgãos da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz e Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz/CE

RECOMENDADOS/NOTIFICADOS: Exmo(a). Delegado(a) e Exmo(a)s escrivães que atuam nos processos oriundos e da competência de Aquiraz-CE.

ASSUNTO: Necessidade de inclusão de nº de CPF/CNPJ das partes envolvidas nos procedimentos da delegacia ou de informação expressa de que não foi possível colher o nº de CPF/ CNPJ destas em processo criminais e etc., notadamente inclusão do CPF dos RÉUS INTERROGADOS, VÍTIMAS E TESTEMUNHAS, para o fim de atender ao novo Provimento 61/2017 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

RECOMENDAÇÃO E NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seus Promotores de Justiça da 1ª E 2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz e Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz, que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e amparado na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a LC n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve expor e recomendar o que segue:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (Art.127.CF).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
1ª e 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE e PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE
Av. Augusto Sá s/n – prédio do Fórum – centro – Aquiraz-CE
Tel.: (85) 33612916 – CEP: 61700-000

Considerando que a Corregedoria do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA editou o Provimento nº61/2017 (anexo) determinando que as partes sejam identificadas por CPF/CNPJ em todos os feitos judiciais e extrajudiciais submetidos a apreciação do poder judiciário

Considerando que a Corregedoria do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no Provimento nº61/2017 (anexo) FOI EXPRESSA no sentido da obrigação de incluir o numero do CPF nos inquéritos com indiciamento e nas denúncias formuladas pelo Ministério Público

Considerando que o art. 37 caput da Constituição Federal de 1988 determina aos funcionários públicos, aí incluídos os delegados e escrivães a observância dos Princípios da Legalidade e Eficiência.

Considerando, por fim, o objetivo do Ministério Público do Estado do Ceará em garantir que seja dado correto andamento aos feitos criminais observando-se tal Provimento, vem mui respeitosamente por meio deste **RECOMENDAR:**

I – Ao Exmo(a) Delegado(a) e Exmo(a) escrivães que atuam em processos criminais oriundos e da competência de Aquiraz/CE:

1. Considerando que os delegados fazem pedidos próprios perante a Vara, notadamente pedidos de prisão, quebra de sigilos e cautelares recomenda-se que ao elaborar tais pedidos observe-se e cumpra-se integralmente o Provimento nº61/2017 da Corregedoria do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (anexo) quanto a **necessidade de inclusão de CPF, CNPJ das partes, NOTADAMENTE DOS RÉUS INTERROGADOS, VÍTIMAS E TESTEMUNHAS** e, quando não for possível tal inclusão, para que apresente em suas peças a devida justificativa para a não inclusão de CPF ou CNPJ.
2. Recomenda-se ainda que por ocasião da oitiva das partes, notadamente dos interrogatórios dos réus, seja perguntado e incluído o CPF deste na qualificação, notadamente se houver tal registro no SIP o qual deverá ser sempre consultado.
3. No caso da pessoa informar que não tem CPF ou o resultado de busca ser negativo para existência de CPF em nome da

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (Art.127.CF).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
1ª e 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE
Av. Augusto Sá s/n - prédio do Fórum - centro - Aquiraz-CE
Tel.: (85) 33612916 - CEP: 61700-000

parte, então recomenda-se ao escrivão ou delegado que incluam de forma expressa no termo de depoimento a justificativa para a não inclusão de CPF ou CNPJ;

4. Se a parte ouvida se recusar a fornecer o CPF ou informar não lembrar o CPF recomenda-se que deverá então ser investigado o número respectivo consultando-se os sistemas disponíveis para tanto, notadamente o SIP, e, caso seja encontrado o número, então tal CPF deverá ser incluído na qualificação da parte e, por outro lado, se após tal busca não for encontrado o número de CPF então a justificativa para a não inclusão deverá ser expressamente colocada nos procedimentos;

5. No caso de pessoas jurídicas como réis (a exemplo dos crimes contra o meio ambiente), recomenda-se que seja investigado para obtenção de tal número e após seja juntado aos autos o CNPJ da empresa envolvida de preferência na mesma peça de qualificação da mesma;

6. Recomenda-se, ainda, que além do telefone das partes seja perguntado também pelo e-mail das mesmas a fim de atender a exigência de endereço eletrônico do art. 2º do Provimento supra referido.

7. No caso de nomes homônimos dos quais não se sabe qual o CPF por ventura encontrado (p.ex. Duas pessoas com mesmo nome José da Silva e mesma data de nascimento e mesmo nome de mãe Maria da Silva) recomenda-se pedir a identificação criminal do suspeito nos termos da Lei 12037/2009;

8. Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento integral da presente Recomendação Ministerial, coloco esta Promotoria de Justiça à disposição de todos para maiores informações e esclarecimentos.

Das demais disposições

Determino ainda à técnica ministerial o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
1ª e 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE
Av. Augusto Sá s/n – prédio do Fórum – centro – Aquiraz-CE
Tel.: (85) 33612916 – CEP: 61700-000

Oficie-se/Notifique-se e Encaminhe-se de ordem cópia da presente RECOMENDAÇÃO e notificação recomendatória, do Provimento nº61/2017 da Corregedoria do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA com nossas homenagens de estilo:

- a) A Excelentíssima Senhora Delegada de Aquiraz/CE;
- b) A Excelentíssima Senhora Delegada de Eusébio/CE que atende por plantão as ocorrências de Aquiraz/CE durante os finais de semana, ressaltando-se que quanto a referida Delegada a presente recomendação limita-se tão somente aos procedimentos oriundos e da competência criminal de Aquiraz/CE;
- c) Aos Exmos. escrivães que trabalham tomando depoimentos na delegacia de Aquiraz/CE;
- d) Aos Exmos. escrivães que trabalham tomando depoimentos na delegacia de Eusébio/CE ressaltando-se que quanto a referidos escrivães a presente recomendação limita-se tão somente aos procedimentos oriundos e da competência criminal de Aquiraz/CE;

Registre-se em livro próprio e Publique-se a presente recomendação nos termos usuais das normas da Procuradoria Geral de Justiça.

Envie cópia da presente recomendação via ofício de ordem ao CAOCRIM para seu banco de modelos nos termos usuais.

Aquiraz, 19/10/2018.

Leonardo Gurgel Carlos Pires
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Aquiraz

Sebastião Cordeiro Moreira
Promotor de Justiça
Titular da Promotoria do JECC e respondendo pela 2ª Promotoria de Aquiraz